

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS MOTTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de março de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01° de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Taquaritinga/SP.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS AÇOUGUES e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:

#### A) – MÊS MARCO/2014

Dia 03 – Segunda-feira – Fechado (Trocado pelo dia 9 de Julho)

Dia 04 – Terça-feira – carnaval – Fechado  
Dia 05 – Quarta-feira de Cinzas – Das 12h00 às 18h00



Dia 08 – Sabado – Após o 5º dia Útil - das 8h30 às 16h00

**B) - ABRIL/2014**

Dia 05 – Sábado após 5º dia útil – das 8h30 às 16h00.

Dia 18 – Sexta - feira Santa – Feriado - FECHADO.

Dia 19 – Sábado de Aleluia – das 8h30 às 16h00.

Dia 21 – Segunda - feira – Tiradentes – Feriado - FECHADO.

**C) - MAIO/2014**

Dia 01 – Quinta – feira – Feriado – Dia do Trabalhador - FERIADO

Dia 09 – Sexta-feira antevéspera do dia das mães – das 8h30 às 22h00.

Dia 10 – Sábado após 5º dia útil (véspera do dia das mães) – das 8h30 às 18h00

**D) - JUNHO/2014**

Dia 07 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dia 19 – Quinta-feira – feriado – Corpus Christi - FECHADO

**Observação: Durante a Copa do Mundo, em todos os jogos do Brasil, o comércio deverá fechar suas portas 1 (uma) hora antes dos jogos.**

**E) - JULHO/2014**

Dia 05 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dia 09 – Quarta feira – feriado – Revolução Constitucionalista – FERIADO – Aberto das 9h00 as 16h00

**Observação – O dia 9 de julho foi trocado pelo dia 03 de fevereiro (segunda feira de carnaval); Em caso de o funcionário ter sido admitido depois do dia 3 de março, as empresas deverão pagar as horas trabalhadas no dia 9 com adicional de 100%(cem por cento).**



Dia 27 – Domingo – LIQUIDA TAQUA DE INVERNO – das 9h00 AS 13h00

**Observação:** As horas trabalhadas no Liquida Taqua de Inverno deverá ser paga com adicional de 100%, e em hipótese alguma pode ser compensada)

**F) - AGOSTO/2014**

Dia 09 – Sábado Após o 5º dia útil (véspera do dia dos Pais) – das 8h30 às 18h00

Dia 16 – Sábado – Feriado - Aniversario de Taquaritinga - FECHADO

**G) - SETEMBRO/2014**

Dia 06 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dia 07 – Domingo – Feriado – Independência do Brasil - FERIADO

**H) - OUTUBRO/2014**

Dia 11 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dia 12 – Domingo - feriado – Nossa Senhora Aparecida - FECHADO

**I) - NOVEMBRO/2014.**

Dia 02 – Domingo – Feriado – Finados - FECHADO

Dia 08 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dia 15 – Sábado - Feriado – Proclamação da Republica - FECHADO

**J) - DEZEMBRO/2014**

Dia 06 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 16h00

Dias 13 e 209 – Sábados – das 8h30 às 18h00.

De 08 á 24(de segunda feira a sexta feira) – das 8h30 ás 22h00

Dia 21– Domingo – das 9h0s 13h00

Dia 24 – Quarta feira – das 8h30 ás 18h00

Dia 25 – Quinta feira – Feriado – Natal - FECHADO

Dia 26 – Sexta feira – das 12h00 ás 18h00

Dia 31 – Quarta feira - das 8h30 ás 15h00

### K) - JANEIRO/2015

Dia 01 – Quinta feira – feriado – Confraternização universal- FECHADO

Dia 02 – Sexta feira – das 12h00 ás 18h00

Dia 10 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 ás 16h00

Dia 20 – Terça feira – Feriado – Padroeiro de Taquaritinga - FECHADO

2º - Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Taquaritinga será às 8h30min e fechamento até as 12h30min, com exceção dos sábados com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva.

3º - Fica convencionado, que as empresas do comércio de Taquaritinga só poderão funcionar em domingos, desde que seja celebrado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga.

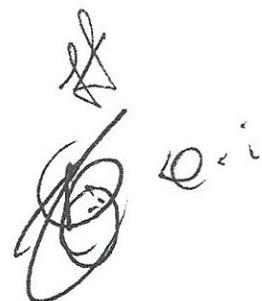
4º - Fica convencionado, que nenhum Acordo de autorização para funcionamento em horário extraordinário terá validade sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

5º - Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUARTA - MULTA



Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 325,00 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL

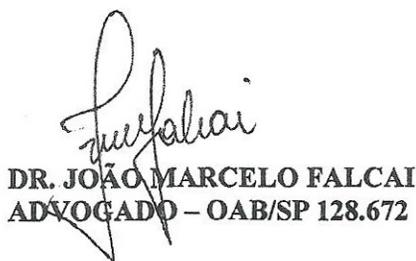
O presente acordo é efetuado com base no art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.



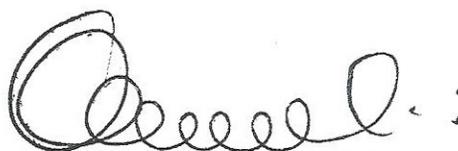
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
**PRESIDENTE - CPF N. 030.355.218-24**  
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO**  
**COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**PAULO CESAR GARCIA LOPES**  
**PRESIDENTE - CPF N. 020.357.178/92**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE**  
**RIBEIRÃO PRETO - SINCOVARP**



**DR. JOÃO MARCELO FALCAI**  
**ADVOGADO - OAB/SP 128.672**



**DR. ANTONIO CARLOS BORIN**  
**ADVOGADO - OBS/SP 44.570**